



JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA

Yayeko Kanisiro Toyoshima, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

COMUNICAÇÃO, à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:

Como consequência da escassez dos medicamentos bloqueadores neuromusculares destinados a pacientes com covid19 internados na UTI da Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto e, diante do fato de que os fabricantes, únicos que possuem os produtos disponíveis estão limitando a venda e priorizando os hospitais públicos, ficando os particulares na fila de espera, o que demanda demasiado tempo, o qual os internados não podem esperar, somos compelidos a adquiri-los, uma vês que é direito do cidadão à saúde e o dever precípua do Estado atendê-lo.

Neste modo, os medicamentos serão doados ao Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto, única entidade filantrópica a atender pacientes do SUS.

Também se destaca a total ausência de oferta dos referidos medicamentos, constatado mediante consulta em páginas eletrônicas da internet e pesquisas de preços realizada que resultou frustrada, porque não há oferta dos medicamentos.

Diante do agravamento da pandemia da covid-19, temos que fazer união de forças no sentido de atender à população, pois neste momento de crise temos a obrigação de dar todo apoio para o combate ao coronavírus através de suporte à única instituição hospitalar filantrópica do município e que inclusive atende a pacientes de outras cidades.

Neste momento de urgência no atendimento, em função do agravamento da crise sanitária, nos impede de comprar o medicamento por meio de licitação, em face do cumprimento de atos administrativos da fase interna e,



sobretudo considerando a hipótese bastante provável de que não haja oferta dos medicamentos em licitação pública.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a aquisição dos medicamentos a tempo de atender os pacientes e que estes poderiam sofrer caso tivessem que aguardar a conclusão do procedimento licitatório, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, a Prefeita Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial, como condição para eficácia ato administrativo.

II – Razão da escolha do fornecedor:

A empresa fornecedora será Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda., fabricante dos medicamentos e única que se dispôs a entregá-los para o município.

III – Justificativa do preço:

Os preços unitários importam em: Enoxaparina 40 mg injetável, R\$ 24,99; Enoxaparina 60 mg injetável, R\$ 31,99; Atracúrio 10 mg/ml, R\$ 15,00; Propofol 10 mg/ml, R\$ 14,00; e Fentanil 0,05mg/ml, R\$ 8,00, perfazendo o total de R\$ 95.572,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais). Tratam de preços uniformes em toda a atuação da empresa fornecedora.

Assim justificada a compra direta dos medicamentos, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 9 de março de 2.021.

Yayeko Kanisiro Toyoshima
Secretária da Saúde